CONTRATO Nº 057/2022 - DPE/AP
Vinculado ao Processo nº 2.00000.350/2020-DPE/AP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA ATENDER ÁS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA **AVICAP AVICULTURA DO AMAPÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Exmo. Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO,** conforme Decreto nº 1399/2022, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º [redacted] residente e domiciliado a Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 676, Bairro Centro – Macapá-Ap, CEP: 68.900-0, doravante denominada LOCATÁRIA, outro lado como a Empresa: **AVICAP AVICULTURA DO AMAPÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 04.197.810/0001-30, estabelecido na Avenida Mendonça Junior, nº 450, Bairro: Central, CEP: 68.900-020, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) JOSÉ MARIA ESTEVES, CPF: [redacted], doravante denominada LOCADORA e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.245/91, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Termo de Dispensa nº 015/2022,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente Termo de Contrato visa à locação de 1 (um) imóvel para fins de instalação do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá localizado no município de Santana, conforme condições, especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art.24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS ECONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que, não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela. LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 O LOCATÁRIO declara que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso da Defensoria Pública do Estado do Amapá –DPE/AP

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A DPE/AP designará, por meio de portaria, comissão composta por servidores, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, denominando-se Fiscal de Contrato.

6.2. A comissão fiscal deverá atuar em setores próximos à execução do contrato, de modo a propiciar uma fiscalização eficiente e eficaz.

6.3. O proprietário do imóvel deverá manter o contato com a comissão fiscal do contrato para tratar de assuntos relacionados a solicitação de serviço, substituição de produto, pagamento do serviço e outros relacionados a boa execução do contrato.

6.4. A comissão fiscal de contrato, juntamente a Unidade de Material e Patrimônio – DPE/AP, será responsável pelo recebimento do imóvel, acompanhamento de laudo de entrega.

6.5. A comissão fiscal de contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências concernentes à execução do contrato, bem como identificar e comunicar ao setor responsável qualquer irregularidade praticada pela contratada, sujeita à sanção.

6.6. Todas intercorrências deverão ser enviadas ao setor de contratos e convênios da DPE/AP para apensar junto ao termo de contrato, para fim de acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) anos, com início na data de 20/10/2022 e encerramento em 19/10/2026**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

7.1.3 Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO ALUGUEL

9.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 14.000,00 (quartoze mil reais), perfazendo o valor anual de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) no total do contrato de R$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais).

9.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

9.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos necessários à consecução de que trata o presente contrato estarão consignados no Orçamento da DPE-AP do ano do exercício corrente,cujo programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respetiva Nota de Empenho.

10.2 Programa de Trabalho: 1.03.122.0074.2021

10.3 Ação: 2021

10.4 Elemento de Despesa: 339039

10.5 Fonte de Recurso: 101

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

I - Pagar o aluguel no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

II - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

III - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV- Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº8.245, de 1991;

VI - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

VIII – Rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação;

IX - Pagar além do aluguel mensal, enquanto o imóvel estiver sob a responsabilidade da LOCADORA, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagarão diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas, tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica e esgoto, não se responsabilizando pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

X – Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

XI - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;

XII - Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

XIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

XIV. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

XV. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LOCADORA

12.1 São obrigações da LOCADORA:

12.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em estrita observância das especificações da sua proposta;

12.1.1.1. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado caso devidamente justificado.

12.1.2. Fornecer declaração atestando que, não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte LOCATÁRIA;

12.1.3. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

12.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

12.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

12.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando a realização da vistoria;

12.1.7. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada quitação genérica;

12.1.8. Em caso de administração do contrato por meio de imobiliária, cabe à LOCADORA, o pagamento das taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

12.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que, não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a) Obras de reformas ou acréscimos que, interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela despensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início de locação;

e) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio.

12.1.10 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;

12.1.11 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

12.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

12.1.13 Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

12.1.14 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

12.1.15 Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; e

12.1.16 Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o Contrato.

12.1.17 Realizar a manutenção dos elevadores às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A DPE/AP designará, por meio de portaria, comissão composta por servidores, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, denominando-se Fiscal de Contrato.

13.2. A comissão fiscal deverá atuar em setores próximos à execução do contrato, de modo a propiciar uma fiscalização eficiente e eficaz.

13.3. O proprietário do imóvel deverá manter o contato com a comissão fiscal do contrato para tratar de assuntos relacionados a solicitação de serviço, substituição de produto, pagamento do serviço e outros relacionados a boa execução do contrato.

13.4. A comissão fiscal de contrato, juntamente a Unidade de Material e Patrimônio – DPE/AP, será responsável pelo recebimento do imóvel, acompanhamento de laudo de entrega.

13.5. A comissão fiscal de contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências concernentes à execução do contrato, bem como identificar e comunicar ao setor responsável qualquer irregularidade praticada pela contratada, sujeita à sanção.

13.6. Todas intercorrências deverão ser enviadas ao setor de contratos e convênios da DPE/AP para apensar junto ao termo de contrato, para fim de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

16.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

17.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

17.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Amapá, pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

18.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

18.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

18.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro de Macapá para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Macapá, 20 de outubro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público – Geral do Estado do Amapá

AVICAP AVICULTURA DO AMAPÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
JOSÉ MARIA ESTEVES
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 057/2022
Vinculado ao Processo nº 2.00000.350/2020 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado: AVICAP AVICULTURA DO AMAPÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** CNPJ: 04.197.810/0001-30; **Objeto:** Locação de 1 (um) imóvel para fins de instalação do Núcleo Regional da Densoria Pública do Estado do Amapá, localizado no município de Santana; **Fundamentação Legal:** Inciso X do art. 24 da Lei n° 8.666/93; **Vigência:** de 20/10/2022 à 19/10/2026. **Dotação Orçamentária**: Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte: 101, Natureza: 339039; referente a **DISPENSA Nº 015/2022**; **Valor Global do Contrato: R$672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais). **Signatários**: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante JOSÉ MARIA ESTEVES, pela contratada.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 71, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Designa servidores como fiscais do contrato nº 057/2022, com a empresa AVICAP AVICULTURA DO AMAPÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, do Processo nº 2.00000.350/2020-DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar as servidoras **Michelle Frazão Carneiro**, Coordenador-Geral de Administração – Coordenadoria Geral de Administração/DPE-AP e **Douglas Kauã Cardoso Machado –** Chefe de Departamento/Departamento de Arquitetura, para atuarem como fiscais do contrato nº 057/2022 do Processo nº 2.00000.350/2020 – DPE-AP, da empresa **AVICAP AVICULTURA DO AMAPÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** que trata da Locação de 1 (um) imóvel para fins de instalação do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado no município de Santana/AP, com vigência de 20/10/2022 a 19/10/2026.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.178, de 26 de outubro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá